

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: SEMMA – Wellington Teixeira de Souza

ENDEREÇO: Avenida João Alves do Nascimento, canteiro central

BAIRRO: Centro

Em atendimento ao pedido do Sr. Wellington foi realizada uma vistoria técnica à Av. João Alves do Nascimento, onde há:

- 02 GAMELEIRAS (*Ficus* sp.), conhecida com figueira “mata-pau”, uma delas em frente ao nº 2.295 e a outra próxima ao cruzamento com a Rua Pinto Dias, as quais, segundo o requerente, estão atraindo morcegos frutíferos para o local, pois seus frutos são consumidos por estes, que depois dispersam suas sementes. O problema relatado é que durante a noite os morcegos se juntam e eliminam suas fezes nos imóveis das proximidades, gerando preocupação e pavor dos moradores com relação à transmissão de doenças, por serem vetores de algumas doenças;
- 01 PATA-DE-VACA (*Bauhinia* sp.), a qual apresenta a copa frondosa e, conforme relato do solicitante, sua copa tem servido de abrigo para os morcegos.

Nesse sentido, o requerente solicitou a supressão dessas árvores, porém, este parecer é favorável ao deferimento apenas da poda de adequação da pata-de-vaca, podendo ser realizada a supressão das gameleiras, tendo-se em vista que uma vez presentes em árvores hospedeiras, acabam matando-as por estrangulamento ou competição por nutrientes e água, se proliferando com a dispersão efetuada por animais, como os morcegos; por não estarem localizadas em espaço adequado; e também levando-se em consideração o bem-estar dos moradores das proximidades. É importante, contudo, esclarecer que os morcegos são estigmatizados pela população e sua presença nas cidades decorre da ocupação antrópica dos ambientes naturais, degradando-os, e assim acarretando a presença desses animais na área urbana em função da oferta de alimento e de abrigo, principalmente, desempenhando papel ecológico importante, por exemplo, na polinização e dispersão de sementes, e devem ser protegidos, visando ao seu convívio harmônico com os humanos.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto, a poda de adequação da pata-de-vaca e os cortes das duas gameleiras, como tentativa de afugentar os morcegos do local.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam acima elucidados os motivos para a execução da poda (pata-de-vaca) e dos cortes(gameleiras), cabendo, porém, ao CODEMA deliberar a respeito da autorização por se tratarem de árvores situadas em área pública. Na hipótese de deferimento, o poder público ficará responsável por

efetuar o plantio de, pelo menos, quatro mudas de árvores de espécie adequada no canteiro central da supracitada avenida, sob sua responsabilidade.

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho;
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 14 de Maio de 2020

LUCÉLIA MARIA DE LIMA
CRBio 76913/04-D



Figuras 01, 02 e 03: Gameleiras e pata-de-vaca (extremidade direita)